

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA n° - CM (à MPV n° 766, de 2017)

Dê-se ao inciso II do parágrafo 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, a seguinte redação:

" Art.	1° -	 	 	 	 	
§ 3° -	·	 	 	 	 	

 II – o dever de pagar regulamente as parcelas dos débitos consolidados no PRT.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a implementação das medidas macroeconômicas propostas pelo governo brasileiro deverão começar a fazer efeito a partir do 2º semestre de 2017 e que o programa PRT instituído através desta MP tem como escopo criar condições para que na retomada do crescimento pela economia nacional, possa o empresariado regularizar os débitos tributários acumulados em função da forte e longa recessão produzida desde o início de 2014, deve o programa instituído – PRT – ater-se exclusivamente aos débitos tributários vencidos e nele incluídos, e não condicionando o cumprimento de obrigações tributárias futuras.

Sala da Comissão.

Senador ACIR GURGACZ PDT/RO